

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

CONTRATO Nº. 46/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, CEP 88443-000, CNPJ 83.102.376/0001-34, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Nelson Back, portador do RG nº 1.118.828 - SSP/SC e inscrito no CPF nº 398.646.509-04, residente na Rua Henrique Kuister, 50, Centro CEP 88443-000 – Vidal Ramos-SC e a Empresa CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA, com sede a Rua Dr. Getúlio Vargas, nº. 200, Centro, Município de Ibirama – SC, registrada no CNPJ sob nº. 06.145.928/0001-40, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Gilberto Grabowski – Procurador, portador do RG nº. 7/R-2.120.009, CPF nº. 704.699.389-00, residente e domiciliado na Estrada Geral Subida, s/n, Município de Apiuna, doravante denominada CONTRATADA, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação modalidade Tomada de Preço nº. 07/2022, pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL - ESTRADA GERAL CAMPESTRE NO MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS DO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do presente contrato a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 3.194.597,79 (três milhões cento e noventa e quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos) pela obra de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Estrada Geral Campestre.

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a sua execução, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto são provenientes da Dotação Orçamentária nº:

Órgão 07.00 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem Unidade 07.01 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem

www.vidalramos.sc.gov.br

10



Atividade 2.041 – Conservação de Estradas Recurso 01.64.891 – Demais Convênios com o Estado 4.4.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Devidamente justificado, este contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93, Art. 65.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, efetuará o pagamento em até 20 (vinte) dias após a APROVAÇÃO DAS MEDIÇÕES DA OBRA, de acordo com as etapas do Cronograma.
- b) A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.
- c) A contratada deverá observar no corpo da nota fiscal a retenção para a seguridade social, (11%), contendo a matrícula da obra na Receita Federal (CEI), destacando no corpo da mesma a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.
- d) Os serviços não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.
- e) Comprovação de pagamento de salário e quitação mensal das demais obrigações trabalhistas:

Do Código Tributário Municipal - ISS

- a) Apresentação de cópia autenticada (cartório), da inscrição no cadastro de prestadores de serviços de qualquer natureza, e guia quitada do recolhimento do tributo do município de Vidal Ramos a/SC:
- b) O prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações:

Município; Valor do serviço prestado no município; Código do serviço; Alíquota (%); Valor do ISS; Matrícula da CEI.

1 d



c) A base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são obrigações das partes:

PARAGRAFO PRIMEIRO: DA CONTRATADA

- 1 Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa.
- 2 Manter a equipe executora dos serviços equipada com todos os equipamentos de segurança necessários.
- 3 Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os servicos, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 4 A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 5 Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).
- 6 Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 7 Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- 8 Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 9 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 10 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos servicos.
- 11 Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 12 Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

12



- 13 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 14 Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.
- 15 Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 16 Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- 17 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
- 18 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.
- 20 A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 21 Todo o pessoal contratado para a execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

PARAGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATANTE

- 1 A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- 2 Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- 3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

www.vidalramos.sc.gov.br

Av. Jorge Lacerda, 1.180 - Centro - Vidal Ramos - 88443-000 - Santa Catarina Fone/Fax: (47) 3356-2300 - E-mail: contabilidade@vidalramos.sc.gov.br





- 4 Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5 Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 6 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 7 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 8 Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE</u> INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no início de execução, prazo de entrega e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou se reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12



Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos e, no que couber às demais penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra infração a quaisquer das cláusulas deste contrato e/ou quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir de sua publicação em Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

O prazo de execução da obra de pavimentação é de no máximo 135 (cento e trinta e cinco) dias, a contar da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos; perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de

www.vidalramos.sc.gov.br

Av. Jorge Lacerda, 1.180 - Centro - Vidal Ramos - 88443-000 - Santa Catarina Fone/Fax: (47) 3356-2300 - E-mail: contabilidade@vidalramos.sc.gov.br





suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no órgão Oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presenca das testemunhas abaixo.

Vidal Ramos, 19 de setembro de 2022.

NELSON

Assinado de forma digital por NELSON BACK:39864650904

BACK:39864650904 Dados: 2022.09.19 15:20:43

MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS **NELSON BACK** Contratante

GILBERTO

Assinado de forma digital por **GILBERTO**

GRABOWSKI:704 GRABOWSKI:70469938900

Dados: 2022 09:19 12:29:56

69938900

-03'00'

CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA Gilberto Grabowski Contratada

Testemunhas:

Souza Cabral Boing Julia Maria d

80.369-00

Eduarde Thechrin CPF. 083.410.239-03

www.vidalramos.sc.gov.br



Fiscal do Contrato:

Jaison Boing

CPF: 907.459.909-59